



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

16.5.9. Cópia do protocolo de entrega da GFIP;

16.5.10. Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

16.5.11. Demais documentos e comprovantes fiscais conforme Contrato.

16.5.12. Toda a documentação citada acima será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato.

16.5.13. Caso haja descumprimento dos itens 16.5.5 e 16.5.6., a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

16.5.14. O descumprimento do item 16.5 também poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

16.6. A última Nota Fiscal/Fatura será apresentada, por parte da empresa contratada, juntamente com a seguinte documentação:

16.6.1. Certidão Negativa de Débito da CEI obra;

16.6.2. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

16.6.3. Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;

16.6.4. Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal;

16.6.5. Demais documentos e comprovantes fiscais conforme Contrato.

16.7. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.

16.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



*Assessoria*  
*Assessoria*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.12. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

16.13. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.2. a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

17.3. a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

17.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente



*Assinatura manuscrita*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.6. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

18.1. Quando a obra contratada for concluída, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

18.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

18.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

19.1. A contratada terá que apresentar ao CREA/RN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pelo CREA/RN;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato;

**Parágrafo Único** - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula



*Assinatura manuscrita*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. São atribuições da Fiscalização:

a) Seguir as orientações do Projeto Básico, atuando e desempenhando suas atividades com o intuito de fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas pela contratada;

b) elaborar e informar à Administração, através de documento formal juntado aos autos, o registro dos prazos contratuais, primeiramente com a indicação da contagem do prazo inicial na forma estabelecida neste termo, seguindo com a data decorrente para a finalização dos serviços, bem como o registro de quaisquer atualizações de prazos por conta de dias perdidos em função da aprovação dos serviços pelo CREA/RN, ou em decorrência dos dias de chuvas fortes;

b.1) O documento referido no item anterior deverá ser sempre atualizado e juntado aos autos a cada eventualidade de pagamento de parcela de serviço, ou sempre que a Administração solicitar;

c) anotar em registro próprio ou no Diário de Obras as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações, e emitirá O.S. (Ordens de Serviços) numeradas e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos, já as anotações no livro diário de obra produzirão seus efeitos imediatamente;

d) manter uma planilha com a indicação dos pagamentos já realizados, o saldo contratual e o saldo de empenho, em ordem cronológica, e sempre juntada aos autos no momento de cada pagamento, e também quando a Administração solicitar;

e) encaminhar as notas fiscais para pagamento com toda a documentação exigida no Projeto Básico e neste contrato;

f) manter cópia do contrato, e possíveis alterações, sob sua guarda, em arquivo próprio;

g) manter o controle dos prazos contratuais, informando a Administração sobre quaisquer necessidades de alterações ou prorrogações, em um prazo mínimo de 30 dias de antecedência;

h) apreciar, analisar e manifestar a não execução pela contratada das etapas na data prevista pelo cronograma físico-financeiro, apresentando ao CREA/RN as conclusões relativas a possíveis providências a serem adotadas, considerado sempre o ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão final dos serviços;

i) ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no



*Assessoria Jurídica*  
*[Assinaturas manuscritas]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

j) adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, informando a Administração sobre a necessidade de providências que extrapolem as suas competências;

k) submeter à Administração do CREA/RN, para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

20.9. O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pelo Presidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

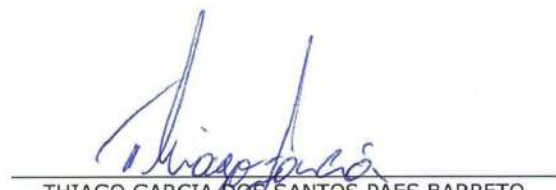
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

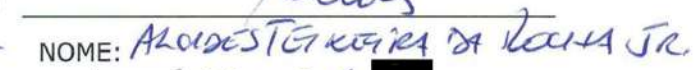
Natal, 05 de julho de 2017.

  
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE DO CREA/RN

  
THIAGO GARCIA DOS SANTOS PAES BARRETO  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:   
CPF: 

  
NOME:   
CPF: 







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos especificados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

7.2. Erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas de até 2% do total da contratação, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não ensejarão o aditamento do contrato.

7.3. Caso haja necessidade de alteração contratual, os valores serão calculados da seguinte forma:

7.3.1. Para itens que já constem do Contrato, os valores corresponderão àqueles já contratados, desde que mantenham a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013;

7.3.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária:

a) para os itens existentes no SINAPI, os valores corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento de referência, mantido a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013;

b) Para itens não constantes do SINAPI, a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CREA/RN, mantidos os limites do previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e mantido a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013;

c) No caso de inclusão de serviços não previstos inicialmente, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

7.4. No caso de alterações contratuais, conforme art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013, em virtude de falhas, erros ou omissões nos orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que importem em acréscimo de valores, estes deverão manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado e não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nem o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – OBRAS E INSTALAÇÕES EM ANDAMENTO, conforme Nota de Empenho nº 323, emitida em 05/07/2017.



*Assinado digitalmente*  
*11/08/2017*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/07/2017 e encerramento em 05/07/2018.

9.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9.3. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização do CREA/RN, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

9.3.1. O Prazo de execução, conforme cronograma fixado no projeto básico é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data efetiva do início da execução, devidamente registrado no Diário de Obras;

9.4. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 dias após assinatura do Termo Contratual, a seguinte documentação:

9.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/RN ou CAU/RN;

9.4.2. Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal;

9.4.3. Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

9.4.4. Placa da obra instalada no canteiro.

9.5. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, a Fiscalização do CREA/RN emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

9.6. Os demais prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

9.6.1. Prazo para início da obra: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização do CREA/RN;

9.6.2. A data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, constatado pela Fiscalização em vistoria para recebimento provisório;

9.6.2.1. Caso a fiscalização verifique haverem serviços pendentes após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada para executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

9.6.3. Prazo para a fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente:

9.6.3.1. 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de conclusão da obra;

9.6.3.2. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

9.6.3.3. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pela Fiscalização;



*Assinatura manuscrita*  
Imago





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.6.3.4. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

9.6.4. Prazo para o CREA/RN, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços:

9.6.4.1. definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.

9.6.5. Prazo de garantia da obra: 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, consoante disposto nos art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 e 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.6.6. Deverão ser garantidos os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

9.6.7. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser encerrado por resolução, caso o objeto seja totalmente concluído antes do prazo previsto.

9.6.8. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente do CREA/RN, desde que ocorra algum dos motivos arrolados no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.6.9. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e de conclusão, serão passíveis de penalidades, salvo determinação contrária da Administração, analisando cada caso específico.

9.6.10. Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Livro Diário.

9.6.11. O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da Contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de **R\$ 32.239,24** (trinta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

11.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.



*Assinatura manuscrita*





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 12.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, de forma motivada, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



*Assessoria Jurídica*  
*Thiago*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O inadimplemento deste item ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

12.29. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

12.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.30. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

12.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

12.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

12.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata; e

12.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.36.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas,



*Assinatura manuscrita*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



*Assessoria Técnica*  
*Assessoria Técnica*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.43. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

12.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CREA/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.10.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;



*Assessoria Jurídica*  
*Thiago*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 13.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 13.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 13.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 13.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 13.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

14.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



*Assinatura manuscrita*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

14.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREA/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CREA/RN e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

15.1. O Cronograma Físico Financeiro deverá ser apresentado em 5 (cinco) períodos de 01 (um) mês cada, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias de obra.

15.2. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados.

15.3. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra.

15.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que decorrem durante a execução de uma obra, a não execução de etapas na exata data prevista pelo cronograma será



*Assinatura manuscrita*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

objeto de apreciação, análise e manifestação da Fiscalização, que apresentará ao CREA/RN as conclusões relativas a possíveis providências a serem adotadas, considerado sempre o ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão final dos serviços.

15.5. As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as quantidades executadas (no período e acumulada) de cada item.

15.5.1. A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra.

15.5.1.1. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais ou equipamentos entregues na obra, porém não empregados ou instalados.

15.6. Poderá ser realizada mais de uma medição mensal, caso o andamento dos serviços a justifique.

15.7. A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).

15.8. Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

15.9. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao CREA/RN, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo Anexo XII, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;



*[Assinatura manuscrita]*





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

16.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

16.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1. não produziu os resultados acordados;

16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5. Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a Contratada deverá apresentar:

16.5.1. Vias de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;

16.5.2. Comprovante da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) (para pagamento da Primeira Medição);

16.5.3. Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;

16.5.4. Comprovante do recolhimento do ISS;

16.5.5. Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

16.5.6. Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;

16.5.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

16.5.8. Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;



*Assinatura manuscrita*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## TERMO DE CONTRATO nº 020/2017

**CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA INSPETORIA REGIONAL DO SERIDÓ, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, com sede Avenida Miguel Castro, nº 1102 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59750-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.580.934/0001-14, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. THIAGO GARCIA DOS SANTOS PAES BARRETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Padre Miguel, nº 346 - Jardim das Flores - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP 59150-440, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.738.456 - SSP/RN e inscrito no CPF nº [REDACTED].481.354-[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 4387060/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializado de construção predial para instalação da Inspetoria Regional do Seridó no município de Caicó/RN, de acordo com as condições estabelecidas nos Projetos Básico/Executivo, que contemplam todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

1.2. A discriminação detalhada de todos os Serviços da Obra, bem como a relação de serviços e suas quantidades estão dispostos no Projeto Básico/Executivo (Anexo - I) e seus anexos, principalmente na Planilha de Orçamento Global da Obra, que acompanham este termo contratual.

1.3. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes no país, em especial as definições estipuladas pelo CREA/RN e ABNT, obedecendo às condições da Licitação **Nº 002/17-CREA-RN/TOMADA DE PREÇOS** e da proposta vencedora.



*Assinado*  
*Thiago*